

São partes no presente instrumento, de um lado:

(i) **BRASIL TELECOM S/A**, sociedade com filial em Brasília/DF no SCS Quadra 02, Bloco E, Projeção 21, Edifício Brasil Telecom S/A – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0326-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante individualmente denominada "LOCATÁRIA";

e, de outro lado;

(ii) **CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.049.888/0001-20, localizado na SHIS QI 27, Lago Sul/DF, CEP 71680-356, neste ato representado por seu síndico Sr. Célio Santos Pereira Teixeira, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada, casa 103, Lago Sul/DF, portador da CI nº 7420.904 SSP/SP e CPF/MF sob nº 069.845.338-72, doravante denominado "LOCADOR", e quando em conjunto com a LOCATÁRIA, "Partes"

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O LOCADOR, na qualidade de legítimo proprietário da área de 42,70M² (quarenta e dois metros quadrados e setenta centímetros quadrados) do terreno situado em parte da área denominada AC1 dentro do Condomínio Quintas da Alvorada na SHIS QI 27, nº 161, Lago Sul/DF, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames, (o "Imóvel"), cede o mesmo em locação à LOCATÁRIA, para a utilização da área com a finalidade de instalação e operação de um Estágio de Linha Integrado e outros equipamentos de telecomunicações, observados, ainda, o disposto no Anexo I – Condições Gerais.

1.2 O imóvel, objeto do presente Contrato, destina-se à instalação e operação de equipamentos de telecomunicações, ficando a LOCATÁRIA como única e exclusiva responsável pelo(s) equipamento(s) nele instalado.

2. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

2.1 O aluguel mensal livremente estipulado pelas PARTES é de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), com os impostos incidentes inclusos e contempla, inclusive, o valor correspondente ao reembolso de IPTU da área contratada.

2.2 O pagamento do aluguel será efetuado no 15º dia do mês subsequente ao mês da locação, considerando para todos os efeitos que este contrato seguirá o calendário do mês civil.

2.3 O valor da locação estabelecido no item 2.1 deverá ser tributado e depositado no Banco do Brasil, agência 2887-8 e conta corrente 5640-5, em nome do próprio LOCADOR.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1- A presente locação tem prazo determinado de 60 (sessenta) meses contados retroativamente a partir da data de 1º de novembro de 2007.

3.2- O presente instrumento poderá ser renovado mediante prévio e expresso acordo entre as Partes.

GNI - Filia,
B

4. REAJUSTE:

4.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC ou, na sua falta, outro índice similar que venha a substituí-lo.

5. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES:

(i) Para a LOCATÁRIA:

BRASIL TELECOM

SIA Sul - ASP - Lote D - Bloco A - 1º andar - Brasília/DF - CEP 71215-000

E-mail: caricia.brandi@brasiltelecom.com.br

Tel nº 3415-9580

Fax nº 3481-7050

(ii) Para o LOCADOR:

ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Endereço: Condomínio Quintas da Alvorada, Portaria, Lago Sul/DF, CEP 71680-356

At.: Sr Célio Santos Pereira Teixeira

E-mail: quintasdealvorada@terra.com.br

Tel nº (61) 3367-0392 (Administração) ou 3367-4732 (Portaria)

Cel nº (61) 8441-0884 ou 9951-9645

Fax nº (61) 3367-0392

6. RESCISÃO:

6.1- Fica desde já acordado entre as Partes que, caso surja qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar que proíba e/ou inviabilize, de alguma forma, a prestação de serviços pela LOCATÁRIA, o presente Contrato poderá ser rescindido pela mesma, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.2- O presente Contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao LOCADOR qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

6.3- Na hipótese da rescisão ser solicitada pelo LOCADOR, este deverá conceder um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a exclusivo critério da LOCATÁRIA, para que a mesma desocupe o imóvel.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1- As disposições constantes dos anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, a seguinte ordem de prevalência:

- (i) Contrato;
- (ii) Anexo I - Condições Gerais; e
- (iii) Croqui de localização.

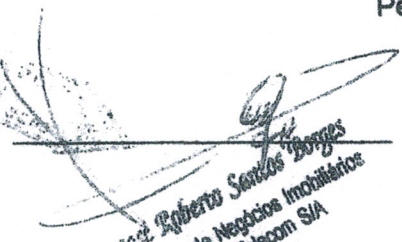


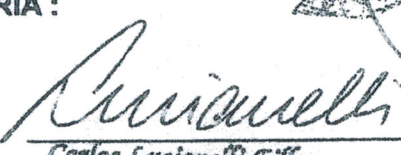
8. ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

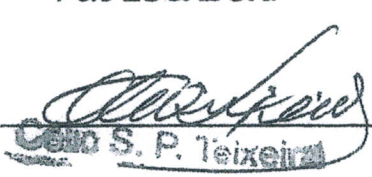
Brasília (DF), 21 de novembro de 2007.

Pela LOCATÁRIA:


Roberto Santos Borges
Gerente de Negócios Imobiliários
Brasil Telecom S/A


Carlos Lucianelli Filho
Dir. Adj. Serviços Administrativos
Brasil Telecom S/A

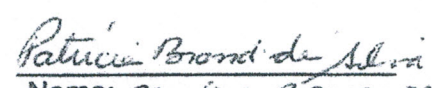
Pelo LOCADOR:

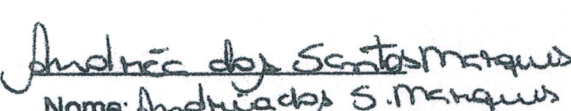

Celso S. P. Teixeira

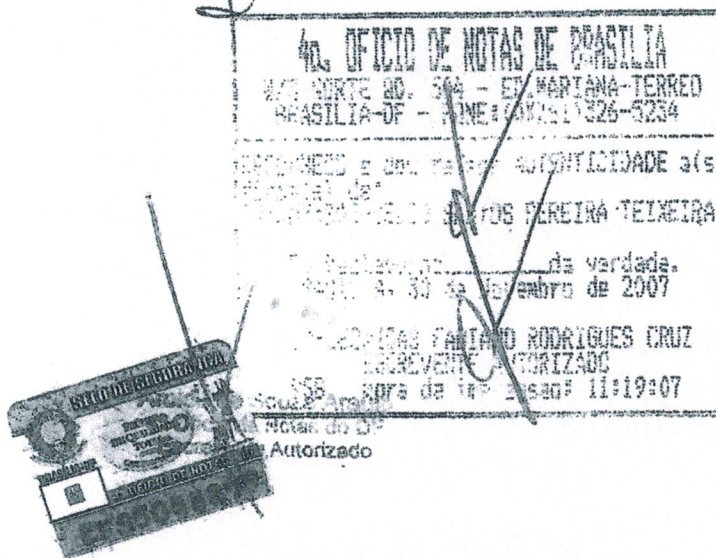
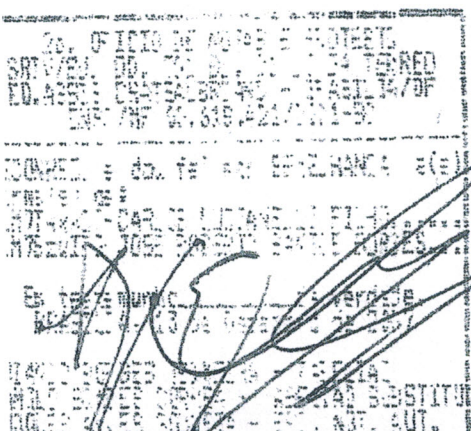

Rubens
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA



Testemunhas:


Nome: PATRÍCIA BRAND DE SILVA
CPF: 695.357.281-72


Nome: André dos Santos Marques
CPF: 019.590.011-16



Estas Condições Gerais de Contratação integram o Contrato e obrigam as Partes à observância de seus termos:

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 Os pagamentos a serem realizados pela LOCATÁRIA ao LOCADOR por força deste instrumento estarão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à LOCATÁRIA efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente bancária do LOCADOR, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento. O LOCADOR deverá manter sempre atualizados os dados acerca de sua conta corrente bancária junto ao cadastro de fornecedores da LOCATÁRIA.

1.2 Os pagamentos serão realizados às terças e quintas-feiras úteis. As parcelas que vencerem nos demais dias da semana serão pagas na terça ou quinta-feira útil imediatamente subsequente, conforme o caso, sem nenhum ônus adicional à LOCATÁRIA.

1.3 A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pelo LOCADOR junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

2. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

- (i) permitir a realização de obras no imóvel desde que a LOCATÁRIA, ao término do presente Contrato, devolva o imóvel ao LOCADOR, livre e desocupado de pessoas e coisas, inclusive equipamentos, antenas e outros pertences de sua propriedade, respeitando a LOCATÁRIA o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento; e
- (ii) garantir à LOCATÁRIA, seus diretores, empregados, agentes, partes contratadas e/ou quaisquer pessoas relacionadas e autorizadas, desde que devidamente identificadas,

durante o prazo de vigência do presente Contrato e de qualquer renovação, o acesso livre e ininterrupto ao imóvel (durante 24 horas por dia, 365 dias por ano); e

- (iii) em se tratando de imóvel rural, limitar a largura da faixa de acesso ao referido imóvel em 6 (seis) metros.

3. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da LOCATÁRIA:

- (i) manter a área de locação no mais perfeito estado de conservação;
- (ii) encaminhar ao LOCADOR eventuais notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- (iii) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar a área, sempre que for para tanto solicitado, em horário previamente acordado pelas Partes, bem como permitir que interessados o visitem, no caso da área ser colocado à venda, ressalvado o direito de preferência previsto na legislação em vigor;
- (iv) em se tratando de imóvel rural, realizar, por sua conta e responsabilidade, todos os estudos de impacto ambiental, aprovações junto aos órgãos competentes e taxas de desmatamentos;
- (v) em se tratando de imóvel rural, realizar a manutenção quanto às condições de uso e trafegabilidade da faixa de acesso ao imóvel.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 O LOCADOR se obriga a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da LOCATÁRIA e/ou dos Usuários ("Informações Confidenciais"), aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se ainda, a



não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações Confidenciais. Obriga-se, ainda, o LOCADOR a manter esta confidencialidade pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do presente Contrato.

5. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega da área, o LOCADOR fará uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo encontra-se nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, assinando, as Partes, o respectivo termo de rescisão e quitação contratual.

6. RESCISÃO

6.1 A infração pelas Partes de qualquer das disposições do presente ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, faculta à parte inocente, e sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, notificar a parte inadimplente, por escrito, sobre sua inadimplência e conceder o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a parte inadimplente cumpra sua(s) obrigação(ões), sob pena de rescisão do presente instrumento, sem que caiba à parte que der causa à rescisão qualquer direito a indenização ou compensação, seja a que título for.

6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes na hipótese de: (i) pedido ou decretação falência, concordata ou insolvência, de qualquer uma das Partes; e (ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as PARTES, na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, bem como a hipótese de mesma ser objeto de desapropriação.

6.4 Em se tornando necessária a propositura de ação de despejo por quaisquer dos motivos previstos na lei do inquilinato (Lei nº 8.245 de 18/10/91), ou neste Contrato, a LOCATÁRIA desde logo autoriza que a sua citação, intimação ou notificação se faça mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR) para o gestor deste instrumento, conforme descrito na Cláusula Sétima deste instrumento.

7. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1 Todas as comunicações entre as Partes relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos destinatários listados no Contrato e somente

serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o recebimento da Parte destinatária.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

8.2 O LOCADOR, desde já, autoriza a LOCATÁRIA a sublocar parte ou a totalidade do imóvel objeto do presente Contrato.

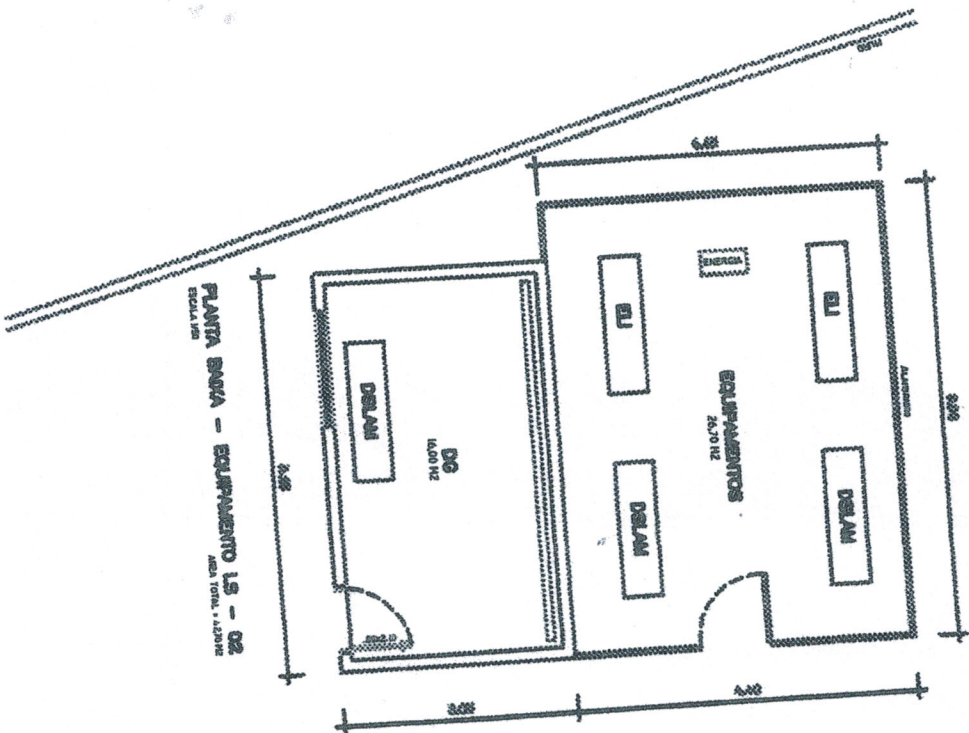
8.3 Fica, desde já, convencionado que os tributos referentes à propriedade do imóvel são de responsabilidade do LOCADOR, não podendo a LOCATÁRIA, em hipótese alguma, ser responsabilizada pelo não pagamento de tais despesas.

8.3.1 A LOCATÁRIA a será responsável pelo pagamento das taxas de consumo de energia elétrica do equipamento referente a parte do imóvel que a LOCATÁRIA passará a ocupar, bem como seguro contra incêndio em quantia correspondente ao valor de reposição do imóvel, ficando a LOCATÁRIA obrigada a reembolsar o LOCADOR destas despesas juntamente com o aluguel do mês.

8.4 Fica desde já acordado que, caso o imóvel, objeto do presente Contrato, seja vendido durante a vigência deste instrumento, o LOCADOR deverá garantir que o novo Comprador respeite os termos deste Contrato.

8.5 O LOCADOR declara e garante que este ou seu(s) representante(s) que assina(m) o presente Contrato têm plenos poderes para representar o LOCADOR neste instrumento, o qual constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra o LOCADOR, declarando o LOCADOR que a execução e desempenho deste Contrato não violam quaisquer regulamentos, sentenças, regras, estatutos ou decisões de qualquer agência governamental, juízo, tribunal ou entidade, que sejam aplicáveis ao LOCADOR.

8.6 As Partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato, elegendo como competente o foro da situação do imóvel objeto deste contrato, para dirimir quaisquer dúvidas dele oriunda, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PLANTA BAIXA - EQUIPAMENTO LS - 02
 ESCALA 1:50
 ÁREA TOTAL: 35,39 M²

LAGO SUL - BRASILIA - DF			
ENGENHEIRO: CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA / VILLE DE MONTAGNE			
PROJETISTA: BRASIL TELECOM S/A			
AUTOR DO PROJETO:		REP. TÉCNICO:	
PROJETISTA: AUTOS DO PROJETO E REVISÃO: TÉCNICO CREA			
PLANTA Nº	LS - 02		
PLANTA BAIXA - LS 02			
DATA: 05/08/2007	DES:		
REC. INDICADA	WTO:		



**TERMO ADITIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM CONDOMINIO
QUINTAS DA ALVORADA E
BRASIL TELECOM S.A**

AS PARTES

CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.049.888/0001-20, localizado na SHIS QI 27, Lago Sul/ DF, CEP: 1.680-356, neste ato representado por seu síndico Sr. Célio Santos Pereira Teixeira, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada, casa 103, Lago Sul/DF, portador da CI nº 7420.904 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 069.845.338-72, doravante denominado "**LOCADOR**";

BRASIL TELECOM S.A, nova denominação de Telecomunicações S/A, empresa com sede na Rua General Polidoro, 99, Bairro Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**LOCATÁRIA**", quando em conjunto denominadas simplesmente **Partes**;

CONSIDERANDO que as Partes firmaram um Contrato de Locação Não Residencial para fins de instalação de equipamentos de telecomunicações em 01 de Novembro de 2007, doravante denominado **CONTRATO**.

*Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO**, o qual se regerá, complementarmente, pelas seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. As partes acordam em renovar a vigência do referido contrato por 05 (cinco) anos, a contar de 15/05/2011 a 14/05/2016, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL

2.1. As Partes convencionam que o aluguel passará a ser no valor de R\$ 834,62 (Oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a partir da assinatura deste aditivo.

2.2. O prazo de 12 (doze) meses para acúmulo do índice de reajustamento, a ser aplicado sobre o valor pactuado de R\$ 834,62 (Oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), à título de revisional, sendo que o referido reajuste passará a incidir sobre o valor pactuado a partir da assinatura deste aditivo

Flowers Consulting

Termo Aditivo ao Contrato de Locação não residencial firmado entre **CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA E BRASIL TELECOM S.A**

Referência: BTS70000000239



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1 As Partes, através deste instrumento, em cumprimento as determinações da ANATEL, acordam em inserir na Cláusula de "Obrigações do Locador" no Contrato de Locação objeto deste aditamento, as seguintes disposições:

3.2 Garantir o uso pacífico do imóvel durante o prazo de vigência do presente instrumento.

3.3 dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ao imóvel locado para os profissionais e representantes da **LOCATÁRIA**, devidamente identificados e credenciados, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da **LOCATÁRIA**. Na hipótese do acesso ao imóvel locado depender de passagem em propriedade do **LOCADOR**, este se obriga, desde já, a, em qualquer tempo, não criar obstáculos de nenhuma espécie ao acesso ao imóvel locado pela **LOCATÁRIA** e seus profissionais e representantes, sob pena de infração contratual e de responder pelos danos decorrentes da descontinuidade do serviço de telecomunicações prestado pela **LOCATÁRIA**.

3.4 O **LOCADOR** tem pleno conhecimento de que o serviço de telecomunicações prestado pela **LOCATÁRIA**, por meio de Concessão concedida pela ANATEL é um serviço prestado em regime público, de interesse coletivo, bem como que o mesmo é regulado por meio da Lei Geral de Telecomunicações – Lei número 9.472/97, de forma que o **LOCADOR** reconhece que o objeto ora contratado é indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público, pela **LOCATÁRIA**.

3.5 O **LOCADOR** se obriga, em caso de extinção da concessão de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da **LOCATÁRIA**, a manter este Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, e concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.

3.6 Com exceção dos casos em que o Contrato for registrado em Cartório e nele for consignado que sua vigência continuará, no caso de alienação, conforme previsto no art. 576 do Código Civil Brasileiro, o **LOCADOR** não poderá onerar o objeto ora contratado e estará sujeito as seguintes obrigações adicionais:

Parágrafo 1º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, o **LOCADOR** deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.

Parágrafo 2º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial o **LOCADOR** deverá informar à **LOCATÁRIA** e à **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;

Parágrafo 3º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, o **LOCADOR** deverá informar à **LOCATÁRIA** e à **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.

Flowers Consulting

Termo Aditivo ao Contrato de Locação não residencial firmado entre **CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA E BRASIL TELECOM S.A**

Referência: BTS70000000239

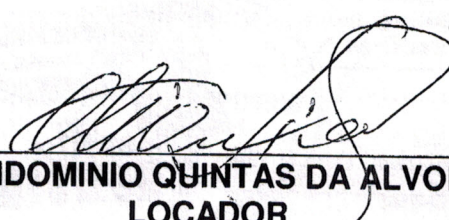


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

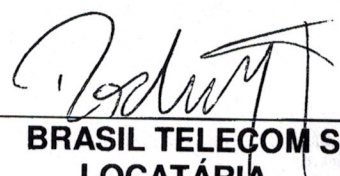
4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato, seus Anexos e demais Aditamentos já celebrados, não expressa ou implicitamente derogados pelo presente instrumento, as quais são, neste ato, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justa e contratadas, assinam o presente instrumento as Partes retro mencionadas em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2012


CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA
LOCADOR


7 RAPHAEL
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

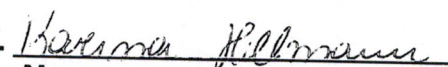

BRASIL TELECOM S.A
LOCATÁRIA

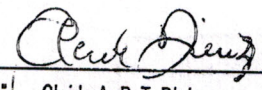
Rodrigo Santos de Souza
Ger. Aquisição Sites e Licenciamento


BRASIL TELECOM S.A
LOCATÁRIA

Thomas Henrique G. de Queiroz
145.138 OAB/RJ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Karina Mª Lima Hellmann
RG: RG: 21729228-3

2. 
Nome: Cleide A. P. T. Diniz
RG: CPF: 001.937.027-03

Flowers Consulting

Termo Aditivo ao Contrato de Locação não residencial firmado entre **CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA E BRASIL TELECOM S.A**



11087

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONDOMÍNIO QUINTAS DA
ALVORADA E OI MÓVEL S/A**

AS PARTES

CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 38.049.888/0001-20, com sede no SHIS QI 27 – LAGO SUL - Brasília / DF, CEP: 71.680-356, neste ato representado por sua síndica **SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº.796298 expedida pelo SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 529.998.828-15, residente e domiciliada na SHIS QI 27, Lago Sul - Brasília / DF, CEP: 71.680-356 denominado simplesmente "**LOCADOR**";

OI S/A, nova denominação de **BRASIL TELECOM S/A**, sociedade com sede na Rua do Lavradio, nº 71 – 2º andar, Centro, CEP: 20.230-070, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada "**LOCATÁRIA**";

CONSIDERANDO que as Partes firmaram um Contrato de Locação Não Residencial para fins de instalação de equipamentos de telecomunicações em 21 de Novembro de 2007, doravante denominado **CONTRATO**.

CONSIDERANDO o aditivo datado de 08 de Fevereiro de 2012 prorrogando a vigência do referido contrato por 05 (cinco) anos, iniciando-se em 15 de Maio de 2011 e término em 14 de Maio de 2016, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

CONSIDERANDO que o **LOCADOR** deseja alterar os dados bancários da conta onde são efetuados os depósitos para pagamento dos aluguéis pela **LOCATÁRIA**.

*Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO**, o qual se regerá, complementarmente, pelas seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente contrato, o **LOCADOR** dá em locação à **LOCATÁRIA** parte do imóvel, localizado na SHIS QI 27, 161, Lago Sul - Brasília / DF, CEP: 71.680-356, para o fim de a **LOCATÁRIA** instalar, manter, compartilhar, operar, ampliar, consertar e substituir seu conjunto de equipamentos. Os referidos equipamentos, independentemente de sua localização são indissociáveis e inseparáveis, para que a mesma possa cumprir sua finalidade, em relação à necessidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

De acordo entre as partes e por solicitação do **LOCADOR**, acima identificado, fica alterada a conta bancária, utilizada para fins de depósito dos valores locatícios devidos mensalmente pela locatária, que passará a efetuá-los mensalmente na conta e agência bancária abaixo:

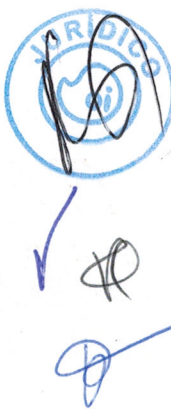
BANCO: BRB

AGÊNCIA: 086

CONTA: 086000396-5

TITULAR: CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA

CNPJ DO TITULAR: 38.049.888/0001-20



CLÁUSULA TERCEIRA – CONFISSÃO DE DÍVIDA

A locatária confessa que é devedora da quantia de R\$ 10.260,14 (dez mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos), relativamente ao aluguel no valor mensal de 939,65 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) devidamente atualizado, valor em que se obrigue a pagar à vista, mediante depósito na conta do BRB, agência: 086, Nº 086000396-5 de Brasília, DF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES PARA CONTATO

As partes utilizam do presente aditivo para atualizar seus dados para contato:

• Para o LOCADOR:
CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA
SHIS QI 27 – LAGO SUL - Brasília / DF
CEP: 71.680-356
Tel.: (61) 3367-0392 / 8312-2299
Email: condominioquintasdaalvorada@gmail.com

• Para a LOCATÁRIA:
OI MÓVEL S/A
Gerência de Patrimônio
CAIXA POSTAL 50.062 - CEP 20050-971
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 4020-0010

CLÁUSULA QUINTA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o foro da circunscrição judiciária especial do Paranoá, RA VII como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento particular de contrato, em segundo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato, seus Anexos e demais Aditamentos já celebrados, não expressa ou implicitamente derogados pelo presente instrumento, as quais são, neste ato, ratificadas pelas partes.

E, por assim estarem justa e contratadas, assinam o presente instrumento as Partes retro mencionadas em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 07 de julho de 2014.

LOCADOR:


CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA

LOCATÁRIA:


OI MÓVEL S/A


OI MÓVEL S/A

Testemunhas:

Handwritten signature
NOME: LELIA DE AMORIM CAMPOS
RG: 1.148.081 SSPDF
CPF/MF: 496.912.526-00

Handwritten signature
NOME: GENIVAL GOMES DOS SANTOS
RG: 2889928-DF
CPF/MF: 608.678.502-30

Parte integrante do contrato *Handwritten initials*

